



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 44 /2022
Em 16 de maio de 2022

Institui o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança", para as pessoas físicas, que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 1º. - Fica instituído o título de "Empresa Criança", para as pessoas jurídicas, e de "Amigo da Criança", para as pessoas físicas, que contribuírem para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a finalidade de divulgar os direitos da Criança e do Adolescente, bem como estimular doações ao referido Fundo Municipal, sobretudo nas condições referidas no Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 1º. - O título será concedido em forma de diploma, em fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da empresa ou pessoa e citando a presente Lei.

Parágrafo 2º. - Serão concedidos a cada dois anos às empresas ou pessoas que contribuírem com valor mínimo anual, definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. - A empresa que possuir o título "Empresa Criança" poderá usufruir dele para fim de propaganda e divulgação.

Parágrafo 1º. - A critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá ser concedido o título de "Amigo da Criança" aos diretores da empresa colaboradora.

Art. 3º. - Os diplomas serão confeccionados pelo Poder Público Municipal e outorgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º.- A concessão dos títulos será feita de forma pública e solene, com ampla divulgação na imprensa, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Prefeitura Municipal, executada pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS
RECEBIDO

EM 16/05/2022
11:17h



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. Nº 03.984.483/0001-02

JUSTIFICATIVA

Mesmo com o envelhecimento da população, crianças e adolescentes representam grande parte no nosso país. São milhões de meninos e meninas que precisam ter seus direitos garantidos.

Esse projeto tem o intuito de melhorar a situação das crianças e adolescentes em nosso município.

Embora o Brasil tenha feito grande progresso em relação a sua população mais jovem, infelizmente esse avanço não atinge todas as crianças e todos os adolescentes brasileiros da mesma forma.

ANTÔNIO MARQUES FERREIRA DA SILVA
VEREADOR